

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
5ª VARA CÍVEL DE PELOTAS - RS**

Processo nº 5006244-65.2019.8.21.0022

MASSA FALIDA DE IRMAOS SILVA ROCHA LTDA. nestes autos propostos em face de **BANCO TRIANGULO SA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Em suma a autora da demanda, percebendo que seu intento inicial seria julgado improcedente, requereu ao Juízo a desistência de seu pedido pleiteando em suma a extinção do feito nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC¹, solicitando ao final a não condenação ao pagamento dos ônus sucumbências eis que alega inexistir contraditório.

Com o devido respeito a parte autora entende que o pedido não pode ser por completo deferido.

A parte ré **concorda com a desistência formulada**, todavia **não concorda com a ausência de condenação aos ônus sucumbenciais.**

Isto porque, diferente do apresentado pela autora, na presente demanda houve sim a formação do contraditório representado pela defesa contida no evento no. 22.

¹ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VIII - homologar a desistência da ação


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A massa falida apresentou regular defesa representada pela peça de 12 laudas e documentos.

Tal documento contesta o pleito formulado e deixa claro que o pedido da autora seria totalmente julgado improcedente face a total ausência de legalidade e amparo do requerimento.

Diferentemente dos exemplos apresentados pela requerente, a ausência de contraditório se revela nos acórdãos citados pela clara concordância do réu ao pedido dos autores, fato este que não ocorreu nesta demanda.

Assim, em que pese a desistência formulada, há de se condenar a autora pela sua sucumbência ante existência de contraditório expreso nos autos.

O artigo 90 do CPC é claro que havendo desistência do feito as custas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu conforme observado abaixo:

Art. 90. **Proferida sentença com fundamento em desistência**, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, **as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu**, renunciou ou reconheceu.

Neste sentido destaca os seguintes julgados de nosso E. Tribunal de Justiça:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PROVA SUFICIENTE DE QUE A APELANTE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ISENÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DEVIDAMENTE DEMONSTRADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA CONCORRENTE, DA PARTE E DO ADVOGADO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NÃO ALTERADO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUAL NÃO TRATOU DE REVOGAR A LEI n.º 8.906/94. **EXECUÇÃO ENCERRADA POR DESISTÊNCIA DO PEDIDO. DESPESAS E HONORÁRIOS A SEREM PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU. INTELIGÊNCIA DO ART. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.** UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70081656662, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em: 14-04-2020)

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE / INAPLICABILIDADE LEGAL DE UTILIZAÇÃO DA EQUIDADE COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ART. 90 CPC. APLICÁVEL. SENTENÇA LASTREADA EM PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS QUE CORREM PELO DESISTENTE. - A hipótese de apreciação equitativa prevista no art. 85, §8º, do CPC é taxativa e, por isso, somente será aplicada nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido pela parte vencedora, ou, ainda, quando o valor da causa for baixo, o que se apresenta no caso em apreço. - **no caso dos autos, a Sentença de extinção do processo se deu por meio de literal pedido de desistência, motivo pelo qual aplicável, o art. 90, "caput", do CPC, pois quando proferida a sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.** APELO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70083531343, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em: 30-01-2020)*

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO EMBARGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu (Art. 90 do CPC).** Em razão*



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de o pedido dos embargos à execução ter sido reconhecido pelo embargado, cabível o arbitramento de honorários em favor do advogado do embargante. Inviabilidade de afastamento de tal verba sob a alegação de ausência de pretensão resistida. Os honorários serão fixados em percentual estabelecido sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC). Na espécie, viável a redução da verba honorária para 10% do valor expungido da execução, diante da baixa complexidade da ação, remunerando-se de forma digna e suficiente o trabalho realizado pelo profissional. Sentença parcialmente reformada. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70081491862, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 18-11-2019)

O autor apresentou claramente demanda, desde o primeiro momento, a temerária na medida que até o valor atribuído a causa não se adequa ao previsto na lei, sobretudo o descrito no artigo 293 do CPC, na medida que atribui valor da causa inferior (R\$ 10.000,00) ao seu benefício econômico (8.812.237,15).

No mérito de forma clara o pleito não possui qualquer fundamento, mas obrigou a massa falida a apresentar contestação sob pena de revelia.

Neste sentido se reconhecido o mérito da demanda, a massa falida arcaria com um custo exorbitante a ordem de mais de 8 milhões de reais como crédito **extra-concursal**, ou seja, eliminaria por completo a chance de pagamento de qualquer crédito trabalhista, estes a ordem de 350 credores.

Diante do exposto, não se opõe a desistência do pedido formulado pela parte autora, todavia não concorda com a extinção do feito sem a condenação da parte autora aos ônus de sua sucumbência, nos termos do artigo 90 do CPC.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, de forma justa, evidente que o arbitramento de honorários nos termos do artigo 85 § 2º do CPC se mostraria excessivo pela atual fase do processo, sugerindo, portanto, que sejam arbitrados honorários a ordem de 5% sobre o valor do benefício econômico pleiteado pela autora

Tal arbitramento remuneraria de forma adequada o trabalho desenvolvido por este signatário sem aviltar a verba que claramente lhe é devido, respeitar o zelo profissional e a importância da causa, como informado acima.

Feito tais considerações, requer:

- a) seja o extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC, ante a desistência formulada pela parte autora;
- b) Seja a autora condenada ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 85 § 2º do CPC, sugerindo o percentual de 5% sobre o benefício econômico pretendido pela parte autora, ante a existência de contraditório no feito;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de maio de 2020.

Luis Henrique Guarda
Administrador Judicial
OAB-RS 49914